

CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/SESPA/2017.

PROCESSO Nº 2017/455995 e 2017/601310.

Contrato de Gestão que entre si celebram o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, e Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, qualificado como Organização Social de Saúde, tendo como objeto o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços em saúde do CENTRO INTEGRADO DE INCLUSÃO E REABILITAÇÃO-CIIR, o qual contempla o CER IV, CEO II e Oficina Ortopédica, para os fins a que se destina.

Pelo presente instrumento, de um lado o ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0001-17, com sede nesta cidade, à Av. João Paulo II, nº 602, Marco, Belém, CEP 66095-494, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado de Saúde Pública, Dr. VITOR MANUEL JESUS MATEUS, português, casado, médico, CRM/PA 3489, portador da cédula de identidade RG nº 2547832-SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.956.472-87, residente e domiciliado em Belém, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, inscrito no CNPJ Nº23.453.830/0001-70, com endereço na Rua Cristiano Ottoni, Nº 233, Centro, Município de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, e endereço administrativo, na Avenida Marquês de São Vicente, Nº 446, São Paulo Capital, com Estatuto registrado no dia 31 de Março de 2014, às fls. 149 do Livro A-5, número de ordem 3.234 no Serviço Notarial do 2º Ofício, Comarca de Pedro Leopoldo, neste momento representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ CARLOS RIZOLI, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG Nº 3.148.647-2 – SSP/SP, portador do CPF Nº 171.893.228-88, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, combinada com inciso XXIV no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de

junho de 1991 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e considerando o contido no Processo administrativo nº 2017/455995 e 2017/501310, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **CENTRO INTEGRADO DE INCLUSÃO E REABILITAÇÃO-CIIR**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde ao que se refere aos decretos e normas vigentes da Rede de Atenção e Apoio da Pessoa com Deficiência e do Plano Estadual de Ações Integradas à pessoa com Deficiência "Existir", no **CENTRO INTEGRADO DE INCLUSÃO E REABILITAÇÃO-CIIR**, do CER IV (Centro Especializado em Reabilitação em deficiência Auditiva, Física, Intelectual e Visual), da Oficina Ortopédica fixa e do CEO II (Centro de Especialidades Odontológicas, com quatro cadeiras odontológicas), em conformidade com o edital de seleção e seus anexos, que integram este instrumento.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) Anexo Técnico I – Plano de Trabalho/Descrição dos Serviços;
- b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;
- c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade;
- d) Termos de Cessão e Uso de Bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos I e III e Termo de Cessão de Uso e Bens e, daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS,

2
Júlio - INDISH
Helena Leticia Ayala
QAB/SP 206.309

bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1- Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação-CIIR, objeto do presente contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e manutenção física do referido Centro e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação-CIIR.

2.1.2- Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), segundo critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde;

2.1.3.- Garantir, em exercício no Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação-CIIR, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecidos nas normas ministeriais, estando definida como atinentes à espécie, estando definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa por no mínimo 08 (oito) horas/ dia.

2.1.4- Manter em seu quadro de funcionários o profissional pontuado ou outro com as mesmas certificações ou capacitações técnicas até o final da vigência do Contrato de Gestão, se no processo seletivo houve o recebimento de pontos pela capacidade de seu corpo técnico; *verbação O/9/2013*

2.1.5 – Qualquer alteração de profissionais na estrutura diretiva do Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação-CIIR, que durante o procedimento de seleção recebeu pontuação por sua experiência, deverá ser comunicada previamente e expressamente a CONTRATANTE.

2.1.6 – Adotar identificação especial (crachá) uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência e pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.7 – Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SESPA e do Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação-CIIR;

2.1.8 – Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Centro Integrado, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE de acordo com a cláusula nona deste contrato e às auditorias do SUS, fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação-CIIR;

2.1.9. – Providenciar, junto às repartições competentes, e manter atualizados todas as licenças e alvarás necessários para a execução dos serviços do objeto do presente Contrato;

2.1.10 – Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Convocação Pública;

2.1.11 – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo , de qualquer natureza, causado à CONTRATANTE, à usuários e/ou à terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligéncia ou imperícia, própria os de seus auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.12 – Não efetuar, sob nenhuma hipótese, cobrança, direta ou indireta, ao paciente por serviços médicos ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, contratado ou preposto, em razão da execução desse contrato;

2.1.13- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado;

2.1.14 – Consolidar a imagem do Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação (CIIR) como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade à assistência a ele prestada, afixando, em lugar visível, sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.1.15 – Responsabilizar-se, após análise, aprovação e correspondente aditamento contratual, pela aquisição de equipamentos, mobiliários e utensílios, bem como, pela execução de obras complementares, efetuadas com recursos do presente contrato, necessárias ao pleno funcionamento da unidade de saúde.

2.1.16 – Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação-CIIR, conforme termo de Cessão de Uso de Bens;

2.1.17 – Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, prediais, elétricas e de gases em geral;

2.1.18 – Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitando o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Cessão de Uso de Bens.

2.1.19 - Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, até o dia 20 (vinte) ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

2.1.20 - Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros parte ministeriais decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde previstos nesse contrato;

2.1.21 – Enviar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no CIIR, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pelo Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação-CIIR.

2.1.22 – Encaminhar à CONTRATANTE as informações que trata o item anterior, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente das atividades desenvolvidas e até o dia 20 (vinte) a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

2.1.23 – Em relação os direitos dos usuários, a Contratada obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5 Jurídico - INDSH
Helena Letícia Ayala
OAB/SP 205.899



- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- d) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- f) Garantir a confiabilidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- g) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;
- h) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários, com dignidade e respeito.

2.1.24 – A gestão do Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação-CIIR sob o serviço de reabilitação da rede de cuidados da pessoa com deficiência, deve garantir:

- a) Diagnóstico e avaliação funcional da deficiência;
- b) Estimulação precoce permitindo às crianças receber o máximo de estímulos, favorecendo seu melhor potencial de desenvolvimento;
- c) Orientações aos cuidadores, acompanhantes e familiares como agentes colaboradores no processo de inclusão social e continuidade do cuidado;
- d) Orientar e apoiar as famílias para aspectos específicos de adaptação do ambiente e rotina doméstica que possam ampliar a mobilidade, autonomia pessoal e familiar, bem como a inclusão escolar, social e/ou profissional;
- e) Atendimento em reabilitação/habilitação, seleção, prescrição, concessão, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, conforme suas necessidades;
- f) Atendimento individual e em grupo de acordo com as necessidades de cada usuário e suas dificuldades específicas;
- g) Reavaliação periódica do projeto terapêutico, demonstrando com clareza a evolução e as propostas terapêuticas de pequeno, médio e longo prazo;
- h) Realizar reuniões periódicas de equipe para acompanhamento e revisão sistemática dos projetos terapêuticos;
- i) Promover a articulação com os outros pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (atenção básica, hospitalar e de urgência e emergência), visando garantir a integralidade do cuidado.

- j) Participar e/ou promover, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, estudos e pesquisas na área da deficiência, em especial de uso de métodos terapêuticos e produção de evidências clínicas no campo da deficiência, bem como em inovação e uso de tecnologia assistiva;
 - k) Buscar articulação serviços de proteção social, educação, esporte, cultura, entre outros, com objetivo de ampliar o alcance do cuidado, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.
- 2.1.25 – Incentivar o uso seguro de medicamentos no âmbito ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SESPA/ANVISA;
- 2.1.26 – Instalar um serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SESPA, encaminhando mensalmente, relatório de suas atividades, devendo ser implantado independente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;
- 2.1.27 – Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber, com respostas ao usuário no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 2.1.28 – Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SESPA, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;
- 2.1.29 – Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos serviços contratados, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do CIIR, sem a prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE;
- 2.1.30 – Alcançar os índices de qualidade estabelecidos e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para obter os índices de produtividade definidos no anexos Técnicos I e III, deste Contrato;
- 2.1.31 – Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Terapia Especializada, de Internação e de Cirurgia Eletiva, e de incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do CENTRO INTEGRADO DE INCLUSÃO E REABILITAÇÃO- CIIR;
- 2.1.32. - Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do

7 Júlio César INDSH
Helena Letícia Ayala
DAB/SP 205.809



Anexo Técnico I:

- 2.1.33. - Dispor e manter um Núcleo de Manutenção Geral – NMG, que conte com as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Núcleo de Engenharia Clínica, para o bom desempenho dos equipamentos e, um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos no Hospital;
- 2.1.34. - Movimentar os recursos financeiros transferidos pela Contratante para a execução do objeto deste Contrato em contas bancárias específicas e exclusivas no Banco do Estado do Para, vinculadas ao **CENTRO INTEGRADO DE INCLUSÃO E REABILITAÇÃO- CIIR**, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com outros recursos da Contratada;
- 2.1.35. - Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente;
- 2.1.36. - Elaborar e encaminhar à Contratante, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução trimestral, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período em questão;
- 2.1.37. - Elaborar e encaminhar à Contratante, relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, até o dia 10 (dez) de maio do ano subsequente;
- 2.1.38. - Encaminhar, mensalmente, à Contratante comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuadas no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários também relativos ao mês anterior;
- 2.1.39. - Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos, com critérios objetivos e imparciais com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados;
- 2.1.40. - Garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados/contratados;
- 2.1.41. - Comunicar à Contratante todas as aquisições e doações recebidas de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua

ocorrência;

2.1.42. - Permitir o livre acesso do GTCAGHMR – Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão do Hospital Metropolitano e Regionais, dos órgãos de controle legalmente constituídos, das Comissões instituídas pela Contratante, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;

2.1.43. - Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos serem, referendados pelo Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitanos e Regionais (GTCAGHMR) do presente Contrato e devidamente publicados no DOE;

2.1.44. - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

2.1.45 - Manter no sítio da CONTRATADA, dados sobre este instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS;

2.1.46. Adquirir e alimentar o Sistema de Informação para monitoramento, controle e avaliação que deverá ser definido e posteriormente disponibilizado à CONTRATANTE;

2.1.47. Adquirir e alimentar o Sistema de Gestão de Custos Hospitalares, que deverá ser definido e posteriormente disponibilizado à CONTRATANTE;

2.1.48. Os custos referentes aos itens 2.1.46 e 2.1.47, podem atingir até o percentual de 0,5% do valor mensal do Contrato de Gestão;

2.1.49. Responsabilizar-se pela implantação das áreas de Ensino e Pesquisa, tanto na graduação quanto na pós-graduação, nas áreas de atuação do hospital, obedecendo as legislações vigentes e com a prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à Contratada adequada estrutura física, recursos financeiros para

9
Jurídica - INDSH
Helena Letícia Ayala
DAE/SP 205.800

a aquisição de materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do CIIR;

2.2.2. Prover a Contratada dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à Contratada que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através do Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão do Hospital Metropolitano e Regionais (GTCAGHMR), o qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela Contratada aos usuários no Hospital;

2.2.5. Referendar, através do Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão do Hospital Metropolitano e Regionais (GTCAGHMR), os regulamentos de que trata o item 2.1.38, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de 22.11.2017 e término em 21.11.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer momento, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável do Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão da SESPA e autorização do Secretário de Estado de Saúde Pública;

4.2. As obrigações contratuais, ora estabelecidas, poderão sofrer acréscimos ou supressões, desde que devidamente justificados, e efetuados em prazo, pelo menos de 30 (trinta) dias, anterior ao término da vigência;

4.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Contratada mediante transferências oriundas da Contratante, sendo permitido à Contratada o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS;
- 5.2. Os recursos repassados à Contratada poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;
- 5.3. O valor global do Contrato, R\$ 123.476.580,00 (cento e vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais), será registrado no Sistema de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEN, sendo que os recursos previstos para o exercício de 2017, no valor de R\$ 4.115.886,00 (quatro milhões, cento e quinze mil, oitocentos e oitenta e seis reais), onerarão a dotação orçamentária 1030214276705 no elemento de despesa 335643, fonte de recurso 0103.
- 5.4. As despesas decorrentes deste Contrato para o exercício de 2017 e demais exercícios, quando couber, correrão por conta dos recursos consignados na(s) respectiva(s) lei(s) orçamentária(s), do(s) exercício(s) subsequente(s).
- 5.5. A especificação anual da dotação orçamentária correspondente aos próximos exercícios financeiros, poderá ser objeto de apostilamento ao presente Contrato.
- 5.6. Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 5.3, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como, com o consentimento do CONTRATANTE;
- 5.7. Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a CONTRATADA fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato de Gestão, a natureza da CONTRATADA, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela CONTRATANTE;

II

Jurídico - INDSH
Helena Letícia Ayala
OAB/SP 205.809

✓ ✓

5.8. Os recursos objeto dos itens 5.6 e 5.7 deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas na CONTRATADA, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como, na manutenção, atualização e renovação tecnológica;

5.9. Do valor de repasse mensal realizado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, desde que, devidamente comprovada, as despesas administrativas não assistências, ou de administração de projetos descentralizados, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) para a utilização de custos administrativos indiretos incorridos por sua sede em apoio à execução do objeto deste instrumento ora assumido, custos estes, com Departamento Contábil, Departamento Fiscal, Departamento Financeiro, Departamento de Consultoria Contábil/Financeira, Departamento de RH/DP/SESMT, Departamento de Operações/Contratos, Departamento de TI, Departamento Administrativo/Imobilizado/Arquivo, Departamento de Filantropia, Departamento Jurídico e outros, tal qual indicado em seu Plano de Trabalho e Proposta de Preço, e também baseados em critérios de rateio considerando o peso do presente objeto contratual em comparação a projetos similares existentes e conduzidos pela CONTRATADA (conforme resolução CFC nº 1.366/11), devidamente atestado por profissional contábil, e em conformidade com o artigo 58, da Lei Federal nº 12.873/13.

5.10. Na vigência do presente Contrato de gestão, além do valor global mensal, a CONTRATANTE, conforme recomende o interesse público, poderá, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado de Saúde Pública, realizar repasse de recursos a CONTRATADA, a título de investimento, no início ou durante a execução do Contrato de Gestão, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisições de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessárias à prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

I - O valor global de R\$ 123.476.580,00 (cento e vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais), será repassado mediante a liberação de 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas, cujo valor é

12

Jurídico - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 295.809

composto por uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) dessa parcela e, por uma parte variável, correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme Anexo Técnico III;

II - A Contratada deverá apresentar, mensalmente, até o dia dez (10) do mês subsequente, Relatórios Gerenciais, bem como, o extrato bancário das contas, referentes ao período em questão;

III - As parcelas mensais serão pagas pela Contratante, através de transferência bancária, até o décimo quinto (15º) dia de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de, até, 10% (dez por cento), aplicados sobre cada parcela mensal, conforme disposto no Anexo Técnico - III.

6.3. A parte variável da parcela mensal será paga juntamente com a parte fixa e os eventuais ajustes financeiros a menor, decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção, serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao Centro Integrado, têm o seu uso permitido pela CONTRATADA, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 5.980/96 e suas alterações posteriores;

7.2. A CONTRATADA receberá através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo de Cessão de Uso dos Bens, e, de forma idêntica, devolvê-los ao término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado do Pará, após prévia avaliação e expressa autorização da CONTRATANTE;

7.4. A CONTRATADA deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Cessão de Uso de Bens, até sua restituição ao Poder Público;

7.5. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens, cujo uso lhe fora permitido, que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos que integram este instrumento;

8.2. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se deaqueles obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

8.3. A CONTRATADA poderá utilizar, no máximo, 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a si repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados;

8.3.1. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos, 8 (seis) instituições mantenedoras de estabelecimentos de saúde de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão de OS no Brasil, e, deverá ainda estar baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

8.4. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

8.5. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento.

8.6. A capacitação dos profissionais da CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE, através do Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão do Hospital Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR, será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação do presente Contrato;
- 9.2. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Contratante, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;
- 9.3. Ao final de cada exercício financeiro o Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais, elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos ao Tribunal de Contas do Estado;
- 9.4. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles existentes, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;
- 9.5. A CONTRATANTE poderá requerer a apresentação pela Contratada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;
- 9.6. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.
- 9.7. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde Pública, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;
- 9.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de

malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde Pública, que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado ou ao Ministério Pùblico Estadual, para que requeira ao juiz competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada trimestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir, direta ou indiretamente, de imediato, a execução dos serviços objeto deste Contrato, na forma da lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

12.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligéncia, imperícia ou imprudéncia, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da Contratante, na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus

objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de descumprimento contratual pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV - se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne, material ou formalmente, inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, a CONTRATANTE providenciará a revogação do Termo de Cessão de Uso de Bens existente em decorrência do presente instrumento e a desqualificação da entidade como organização social, adotando as providências legais cabíveis a questão, acarretando:

- A rescisão ou distrito do Termo de Cessão de Uso de Bens, móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;
- A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme os ditames legais;
- Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Centro Integrado, as fichas e prontuários dos usuários.

13.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, desmotivadamente, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.



13.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Desconto;
- d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA;

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

14.4. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde Pública;

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

18

Jurídico - INDSH
Helena Letícia Ayala
OAB/SP 305.809



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO

16.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Belém, 22 de novembro de 2017.

Vitor M. J. Mateus
VITOR MANUEL JESÚS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde

JOSÉ CARLOS RIZOLI

Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH

TESTEMUNHAS:

Nome: RG n. CPF n.

Nome: RG n. CPF n.



ANO CIVIL DA IOE
ESP. DA REPÚBLICA
Nº 33.584

DIÁRIO OFICIAL



Belo Horizonte - MG
24 de novembro de 2017

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

136 Páginas

Novembro

A IMPRENSA OFICIAL
APOIA ESTA CAUSA.
PREVENA-SE!

DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Pro Paz e Polícia Rodoviária Federal estabelecem cooperação

Combater a violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Pará. É o objetivo do Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação Pro Paz e a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal. Os dois órgãos firmaram

termo de cooperação para intensificar a troca de informações e experiências e promover ações conjuntas de enfrentamento ao crime de violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado.

As práticas voluntárias à exploração de crianças e adolescentes nas rodovias e estradas. A fundação tem seis unidades no interior, parcerias e alas em Belém, que trabalham o desenvolvimento integral das crianças.

Gêneros alimentícios

O Instituto de Desenvolvimento Social e da Biodiversidade, Unidade de Pará para Política e Ações de Inclusão, O Projeto Pocoventé é responsável pela compra de gêneros alimentícios para pessoas de comunidades povoadas e cidades povoadas.

O processo é dividido para márcia e pequenas empresas. A abertura do processo vai de 01 de dezembro, às 10h, no site www.pocovente.pa.gov.br. O resultado deve ser divulgado no dia 08 de dezembro.

Material de consumo

A Central de Notificações, Capacitação e Desenvolvimento (Cenad), Unidade de Secretaria de Estado de Saúde Pública (Desp), está com edital aberto para aquisição de materiais de consumo das diferentes dependências, após licitação. Os interessados podem realizar a solicitação através dos endereços eletrônicos: www.comprapublica.mj.gov.br e www.comprapublica.mj.gov.br. O edital aberto no dia 08 de dezembro.

Convocação para posse

Conselheiros apontados na Comissão Pública do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Parauapebas são convocados para posse. O certame foi realizado para vagas de assessor administrativo, auxiliar de vigia, auxiliar administrativo, clérigo e técnico em gastronomia. As nomeações no cargo acontecerão no dia 29 de novembro, às 9h.



Edições
ioc
4009-7817

ANEXO TÉCNICO I ao CONTRATO

PLANO DE TRABALHO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **Contratada** atenderá, com seus recursos humanos e técnicos, os usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **Contratada** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio de referência e contra referência e demanda espontânea, com acolhimento.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **Contratada** serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **Contratante**.

O fornecimento e confecção de OPM - órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção e comunicação, bem como o acesso suas adaptações, através de sua Oficina Ortopédica Fixa está condicionado às Portarias ministeriais que a regulam e restringe-se aos procedimentos diretamente vinculados ao processo de reabilitação sob responsabilidade da **Contratada**. A comprovação do fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção e comunicação será efetuada através dos dados registrados no Sistema de Informação de OPM da Secretaria Estadual de Saúde, sendo seu preenchimento obrigatório.

Deve zelar pelos insumos e medicamentos utilizados nos procedimentos médicos e odontológicos.

A **Contratada** deverá fazer constar em seu Plano de Trabalho para gerenciar o **CENTRO INTEGRADO DE INCLUSÃO E REABILITAÇÃO - CIIR**,

informações quanto ao CEO II, CER IV, fornecimento e confecção de OPM, inclusive na Oficina Ortopédica Fixa, e os Serviços de Apoio ao Diagnóstico constantes no Anexo I e VII, para pleno funcionamento do CIIR.

1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

1.1. As consultas ambulatoriais serão disponibilizadas, nas especialidades de Anestesiologia, Clínica Médica com qualificação no Atendimento de Urgência, Cardiologia, Fisiatria, Genética, Neurologia Adulto e Infantil, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Urologia, Proctogastroenterologia, Psiquiatria, Odontologia (Especialista em Pacientes com Necessidades Especiais, Endodontia, Periodontia, Bucamaxilofacial e Estomatologia), Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Serviço Social, Enfermagem, Nutrição, Pedagogia, Psicologia, Sociologia e Educação Física. Serão, disponibilizadas consultas aos encaminhamentos efetuados pela Central de Regulação Estadual, para as especialidades previamente definidas, dentro dos limites da capacidade operacional do CIIR.

1.2. O atendimento ambulatorial, que deverá ser programado para funcionar, minimamente, das 7h às 16h, de segunda à sexta-feira, compreende os seguintes itens:

- **Primeira consulta:** primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede de saúde para atendimento no CIIR.
- **Interconsulta:** a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.
- **Consultas subsequentes (reformos):** consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.
- **Procedimentos terapêuticos:** processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como terapias especializadas realizadas por especialidades não médicas (sessões) e/ou como tratamento intensivo de reabilitação 4 horas (cod.

SUS 030107012-1). Bem como registrar as atividades desenvolvidas pelos educadores físicos - aplicação de exercícios.

- Grupos Terapêuticos: é um recurso terapêutico significativo, ampliador e facilitador dos objetivos propostos para uma determinada atividade, são coordenados por profissionais das diversas especialidades e têm como objetivos: interação social, desenvolvimento de novas habilidades, controle emocional, percepção auditiva, visual e tátil, coordenação motora global, concentração, atenção, auto estima, dentre outros. Exemplo: grupo da coluna, da dor crônica, cuidador.

• Grupo de Orientação e Atividade Educativa

1.3. As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

1.4. Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de curativos do CIIR ou em consultórios especializados, que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico.

1.5. Fica instruído que o CER VI e o CEO II, devem funcionar de acordo com o que consta no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, bem como a legislação e orientações específicas referentes a este.

1.6. Serão consideradas ambulatoriais as consultas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional realizadas na Oficina Ortopédica.

2. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO – SADT INTERNO

O SADT interno compreende a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários no CIIR. Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico serão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

3. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO – SADT EXTERNO

O SADT exerce compreende a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários do SUS no CIIR, referenciados pela Central de Regulação Estadual.

4. PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Ao longo da vigência do contrato, a Contratada e/ou a Contratante, poderão propor a realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia. Essas atividades serão autorizadas pela SESPA, após análise técnica, que envolve a correspondente quantificação, física e financeira, destacada das do atendimento rotineiro do hospital e, apresentação, de forma discriminada, do orçamento econômico-financeiro. Efetuadas essas etapas, o processo será homologado através da celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II. 1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O CIIR deverá realizar um número de atendimento ambulatorial mensal de 19.358 (dezenove mil e trezentos e cinquenta e oito) consultas/mês, a pacientes admitidos nos programas de Reabilitação Visual, Física, Auditiva e Intelectual, de Saúde Bucal para Pessoa com Deficiência, encaminhados pela Central de Regulação, de acordo com o número de consultórios existentes, distribuídos nas seguintes áreas:

ESPECIALIDADES	TOTAL MENSAL
ANESTESIOLOGIA	✓ 308 *
CLÍNICA MÉDICA, COM QUALIFICAÇÃO EM URGÊNCIA	✓ 616
CARDIOLOGISTA	✓ 616
FISIATRA	✓ 880
GENETICISTA	* 308
NEUROLOGISTA ADULTO	✓ 308
NEUROLOGISTA INFANTIL	✓ 308
OFTALMOLOGISTA	✓ 924
ORTOPEDISTA	✓ 616
OTORRINOLARINGOLOGISTA	✓ 924

UROLOGISTA	308
PROCTOGASTROENTEROLOGIA	308
PSIQUIATRA	308
CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	528
CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA	220
CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM PERIODONTO	396
CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM BUCOMAXILOFACIAL	132
CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ESTOMATOLOGIA	176
FISIOTERAPIA	2.816
TERAPIA OCUPACIONAL	2.112
FONOaudiologia	352
ENFERMAGEM	660
NUTRIÇÃO	1.320
PEDAGOGIA / PSICOPEDAGOGIA	704
PSICOLOGIA	1.408
EDUCAÇÃO FÍSICA	880
TOTAL	15.620

OBS: considerando que no inicio das atividades do hospital não existe série histórica dos pacientes a serem encaminhados, a meta acima especificada deverá ser considerada de acordo com o cronograma de implantação a ser definido pela SESPA, acordada com a Contratada e acompanhado GTCAGHMR.

PRODUÇÃO AMBULATORIAL – MODALIDADE DE REABILITAÇÃO (CER IV)

MODALIDADE DE REABILITAÇÃO	MÉDIA MÍNIMA DE USUÁRIOS ATENDIDOS/MÊS
Reabilitação Auditiva	173 usuários/mês.
Reabilitação Física	230 usuários/mês
Reabilitação Intelectual	230 usuários/mês
Reabilitação Visual	173 usuários/mês
CER IV (TOTAL)	805 Usuários/mês

OBS: considerando que no inicio das atividades do hospital não existe série histórica dos pacientes a serem encaminhados, a meta acima especificada deverá ser considerada de acordo com o cronograma de implantação a ser definido pela SESPA, acordada com a Contratada e acompanhado GTCAGHMR.

CÓDIGOS / PROCEDIMENTOS BÁSICOS	
0101020058	- APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)
0101020066	- APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)
0101020074	- APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)
0101020082	- EVIDENCIAMENTO DE PLACA BACTERIANA
0101020090	- SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA
0307010018	- CAPEAMENTO PULPAR
0307010023	- RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO
0307010031	- RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR
0307010040	- RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR
0307020070	- PULPOTOMIA DENTÁRIA
0307030016	- RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVais (POR SEXTANTE)
0307030024	- RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVais (POR SEXTANTE)
0414020120	- EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO
0414020138	- EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE
META:	127 (cento e vinte e sete) usuários/mês

OBS: considerando que no inicio das atividades do hospital não existe série histórica dos pacientes a serem encaminhados, a meta acima especificada deverá ser considerada de acordo com o cronograma de implantação a ser definido pela SESPA, acordada com a Contratada e acompanhado GTCAGHMR.

CÓDIGOS / PROCEDIMENTOS DE PERIODONTIA	
0307030032 - RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE)	
0414020081 - ENXERTO GENGIVAL	
0414020154 - GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)	
0414020162 - GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)	
0414020375 - TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)	
META:	104 (cento e quatro) usuários/mês

OBS: considerando que no inicio das atividades do hospital não existe série histórica dos pacientes a serem encaminhados, a meta acima especificada deverá ser considerada de acordo com o cronograma de implantação a ser definido pela SESPA, acordada com a Contratada e acompanhado GTCAGHMR.

CÓDIGOS / PROCEDIMENTOS DE ENDODONTIA	
0307020037 - OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	
0307020045 - OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	
0307020053 - OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES	
0307020061 - OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	
0307020088 - RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	
0307020096 - RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES	
0307020100 - RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	
0307020118 - SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR	
META:	69 (sessenta e nove) usuários/mês

OBS: considerando que no inicio das atividades do hospital não existe série histórica dos pacientes a serem encaminhados, a meta acima especificada

deverá ser considerada de acordo com o cronograma de implantação a ser definido pela SESPA, acordada com a Contratada e acompanhado GTCAGHMR.

CÓDIGOS / PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA ORAL
0201010232 - BIOPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR
0201010348 - BIOPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE
0201010526 - BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA
0307010058 - TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS
0404020445 - CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM
0404020488 - OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO DENTÁRIAS
0404020577 - REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSÍTESE
0404020615 - REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÉMPORO MANDIBULAR
0404020623 - RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA
0404020674 - RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO
0414010345 - EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR
0414010361 - EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO
0414010388 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FISTULA INTRA/ EXTRA-ORAL
0401010082 – FRENECTOMIA
0404010512 - SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR
0404020038 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FISTULA ORONASAL/ ORO-SINUSAL
0404020054 - DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS
0404020089 - EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR
0404020097 - EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA
0404020100 - EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO
0404020313 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE

0404020631 - RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR
0414010256 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FISTULA ORO-SINUSAL / ORO-NASAL
0414020022 - APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA
0414020030 - APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE)
0414020049 - CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES
0414020057 - CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR
0414020065 - CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR
0414020073 - CURETAGEM PERIAPICAL
0414020090 - ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL
0414020146 - EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE
0414020170 - GLOSSORRÁFIA
0414020200 - MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS
0414020219 - ODONTOSECCÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO
0414020243 - REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)
0414020278 - REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO)
0414020294 - REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES
0414020359 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL
0414020367 - TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL
0414020383 - TRATAMENTO DE ALVEOLITE
0414020405 - ULOTOMIA / ULECTOMIA
META: 104 (cento e quatro) usuários/mês

OBS: considerando que no inicio das atividades do hospital não existe série histórica dos pacientes a serem encaminhados, a meta acima especificada deverá ser considerada de acordo com o cronograma de implantação a ser

definido pela SESPA, acordada com a Contratada e acompanhado GTCAGHMR.

II. 2. SADT / EXAMES CLÍNICOS

Exames	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	TOTAL
AUDIOGRAMA	001												
BIFOTONICOL. EFGOZO	367												
DENSITOMETRIA ÓSSEA	001												
ECOCARDIOGRAFIA	001												
ELETROCARDIOGRAMA	271												
ELETROENCEFALOGRAFIA	001												
ELETROENERGOCARDIOGRAFIA	134												
ENDOPIROMETRIA	207												
HOLTER	201												
IMANOGRAFIA	2429												
IRAP	004												
RAD-X DIGITAL	1481												
RAD-X ORTOPEDICO	1216												
ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER	436												
ULTRASOMOGRAFIA GERAL	774												
TOTAL	10.000	124.000											

OBS: considerando que no início das atividades do hospital não existe série histórica dos pacientes a serem encaminhados, a meta acima especificada deverá ser considerada de acordo com o cronograma de implantação a ser definido pela SESPA, acordada com a Contratada e acompanhado GTCAGHMR.

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS AO CONTRATANTE

A Contratada encaminhará ao Contratante toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por este determinada.

As informações solicitadas, dentre outros, referem-se aos seguintes aspectos:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras informações, a serem definidas para o CIIR.

ANEXO TÉCNICO II ao CONTRATO

SISTEMA DE PAGAMENTO

I – REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da Contratada subdivide-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho, nas modalidades abaixo assinaladas:

(XX) Atendimento Ambulatorial

(XX) SADT Interno/Externo

1.1 As modalidades de atividade assistencial acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da Contratada.

2. Além das atividades de rotina, o Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação – CIR poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do Contratante, conforme especificado no item 06 do ANEXO TÉCNICO I.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro para o Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação – CIR para o exercício de 2017/2022, fica estimado em R\$ 123.476.580,00 (cento e vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais) e compõe-se da seguinte forma:

* 70% (quinze por cento) do valor, corresponde ao custeio das despesas com o atendimento ambulatorial;

* 15% (quinze por cento) do valor, corresponde ao custeio das despesas com a execução dos serviços de SADT;

* 15% (quinze por cento) do valor, corresponde ao custeio das despesas com a execução dos serviços da oficina ortopédica.

OBS: considerando que não existe série histórica quanto aos percentuais acima, os mesmos deverão ser revistos nos 06 primeiros meses de execução do contrato de gestão.

4. Os pagamentos à **Contratada** dar-se-ão na seguinte conformidade:
 - 4.1 90% (**novecento por cento**) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 60 (**sessenta**) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 1.852.148,70 (**um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e oito reais e setenta centavos**);
 - 4.2 10% (**dez por cento**) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal estimativo de R\$ 205.795,30 (**duzentos e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos**), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão;
 - 4.3 A avaliação da parte variável será realizada a cada três (03) meses após a assinatura do contrato de gestão, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação – CIIR.
5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **Contratada** no ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho/Descrição dos Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 15 (quinze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação – CIIR.
 - 5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **Contratante**.
 - 5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalar, serão encaminhadas via Internet, através de e-mail e ou site a ser informado pela **Contratante** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.
 - 5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo Centro



Integrado de Inclusão e Reabilitação – CIIR e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

6. A Contratante procederá à análise dos dados enviados pela Contratada para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 6º do Contrato de Gestão.

7. A cada período de 03 (três) meses, a Contratante procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento da parte variável citado no item 04 (quatro) deste documento.

8. Semestralmente, a Contratante procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela Contratada, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma re-pactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela Contratada e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

(Parte Variável do Contrato de Gestão – 10%)

X R

Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo Técnico III – Avaliação da Parte Variável, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 e 4.3 deste documento.

Indicadores – Súmula da Planilha para 2017/2022

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
1. Qualidade da Informação	30%	30%	30%	30%
2. Comissão de Prontuário	20%	20%	20%	20%
3. Atenção ao usuário	30%	30%	30%	30%
4. Atendimento às metas mensais estabelecidas pelo MS	20%	20%	20%	20%

2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

(Parte Fixa do Contrato de Gestão – 90%)

2.1 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão semestralmente.

2.2 A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho/Descrição dos Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à Contratada, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

TABELA I – Para Contratos de Gestão

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
AMBULATÓRIO	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade ambulatorial X 90% do orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade ambulatorial X 90% do orçamento do hospital (R\$)

TABELA II – Para Contratos de Gestão

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
SADT	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade SADT.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade SADT.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade SADT X 90% do orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade SADT X 90% do orçamento do hospital (R\$)

ANEXO TÉCNICO III ao CONTRATO

INDICADORES DE QUALIDADE

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos serem alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 1º, ou no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação ao hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

Será elaborado um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão. O Manual que subsidiará a avaliação do ano de 2017/2022 encontra-se descrito a seguir.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica a Contratada obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (10%) serão observados os indicadores especificados no Manual de Indicadores para a parte variável.

METAS E INDICADORES PARA 2017/2022

Para o ano 2017/2022 estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

- 1. Qualidade da Informação
- 2. Comissão de Prontuário
- 3. Atenção ao Usuário
- 4. Atendimento às metas mensais estabelecidas pelo MS

1. Qualidade da Informação - A valoração deste indicador será de 30% em cada trimestre.

Para avaliação da "Qualidade da Informação" como indicador, será considerado o repasse das informações quantitativas e qualitativas, obedecendo rigorosamente os "prazos" estabelecidos, com estratificação dos indicadores de metas físicas e complementares, bem como, o repasse das informações sem divergências nos dados apresentados.

Apresentação dos Laudos para Autorização de Procedimentos Realizados

Avalia a proporcionalidade de apresentação do Boletim de Produção Ambulatorial em relação à atividade do CER VI, CEO II, oficina ortopédica e SADT. Em sua forma de BPA consolidado e individualizado, APAC e FAEC de acordo com a tabela de procedimentos do SIA-SUS. Considerando-se que os centros especializados sob o contrato de gestão fazem parte da Assistência Especializada de Média e Alta Complexidade e não são emissores de APAC e FAEC e, portanto dependem de processo nas instâncias regionais da SESPA e do Município de Belém para liberação da documentação citada, a meta a ser cumprida é apresentação da totalidade (100%) dos BPA's por mês de competência, autorizadas pela Central de Regulação Estadual e Municipal apresentadas pelo CIIR a Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde – DDASS e ao Departamento de Regulação - DERE, com cópia do arquivo eletrônico enviado ao GTCAGHMR. O prazo para a entrega



da informação ao GTCAGHMR é o décimo dia do mês subsequente. Os dados devem ser encaminhados ao GTCAGHMR enviados em meio eletrônico, contendo exclusivamente os procedimentos do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.

2. Comissão de Prontuário do Paciente - A valoração deste indicador será de 20% em cada trimestre.

Para efeito de avaliação deste item deverão ser considerados os parâmetros abaixo especificados:

- ✓ Limite máximo de 10% a ser aceito com Prontuários apresentando não conformidades dos 08 itens de verificação, resultantes das auditorias da comissão e ainda do GTCAGHMR – SESPA.
- ✓ Pessoa responsável pela coordenação das ações da Comissão.
- ✓ Relatório trimestral das atividades da Comissão, do qual devem constar, como parâmetros, no mínimo:
 - a) Registro das reuniões realizadas no período (Ata Detalhada);
 - b) Nome e cargo das pessoas que compõem a Comissão;
 - c) Registro detalhado das atividades da Comissão e das medidas implementadas, quando for o caso;

Obs: - Este indicador só será considerado atingido se todos os parâmetros acima forem satisfeitos.

- Os 08 itens de verificação serão encaminhados pelo GTCAGHMR ao hospital por meio eletrônico.

3. Atenção ao Usuário – Resolução de queixas e pesquisa de satisfação - A valoração deste indicador será de 30% em cada trimestre

A meta é a resolução de 80% das queixas recebidas e o envio do relatório consolidado da pesquisa de satisfação do usuário. Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento dos Centros Especializados destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente a pacientes atendidos nos ambulatórios especializados, oficina ortopédica e SADT, abrangendo 10% do total de pacientes em atendidos no CIIIR. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários serão enviados pelo GTCAGHMR ao CIIIR em meio eletrônico para aplicação e preenchimento. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas. O envio das planilhas de consolidação deverá ocorrer até o dia 15 do mês imediatamente subsequente.

4. Atendimento às Metas Mínimas do Ministério da Saúde ao atendimento especializado: A valoração deste indicador será de 20% em cada trimestre
METAS MENSAIS MÍNIMAS PARA O CEO II:

- 110 (cento e dez) Procedimentos Básicos;
- 90 (noventa) Procedimentos de Periodontia;
- 60 (sessenta) Procedimentos de Endodontia;
- 90 (noventa) Procedimentos de Cirurgia Oral.

Indicadores – Súmula da Planilha para 2017/2022

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
1.Qualidade da Informação	30%	30%	30%	30%
2.Comissão de Prontuário	20%	20%	20%	20%
3.Atenção ao usuário	30%	30%	30%	30%
4.Atendimento às metas Mensais estabelecidas pelo MS	20%	20%	20%	20%

A *B*

